



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 072/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. SUÉLEN BRANCHER FAVERO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.194/2017, de 16 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Suélen Brancher Favero**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº6103479157, inscrita no CPF sob nº 019.258.280-18, residente e domiciliada na Linha Estrada Geral Marcelino Ramos, S/Nº, Interior, Viadutos/RS, doravante identificado por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Séries Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.194/2017, de 16 de maio de 2017 e Lei Municipal nº 3.243/2018, de 06 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.228,22 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo - O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 33 (trinta e três) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo aditivo de contrato entra em vigência na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais a contar de 15 de fevereiro de 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo Único - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público para provimento efetivo do cargo.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato originário, que não colidam com o contido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo aditivo de contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 06 de março de 2018.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Suélen Brancher Favero
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 002.865.630-02